



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2024/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-083PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA CORRETIVA DE PATROL XCMG PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 184/2024/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2024-083PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção mecânica corretiva de patrol xcmg pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Contratações, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 290 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Memorando n.º 274/2024, com data de 25 de junho de 2024, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 03 a 04);
- Solicitação de Despesas n.º 20240625005 (fls. 05);
- Solicitações de Despesas n.º 20240625003 (fls. 06);
- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 07);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 08);
- Memorando n.º 343/2024, com data de 25 de junho de 2024, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 09);
- Portaria n.º 245/2024 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 10 a 13);
- Estimativa da Despesa (fls. 14);
- Pesquisa de Preços/Estimativa de Valor (fls. 15 a 54);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 55);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 56);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 57);
- Termo de Referência Especificações Gerais e Quantitativos da Contratação (fls. 58 a 74);
- Memorando n.º 537/2024, com data de 02 de julho de 2024, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 75);
- Memorando n.º 397/2024 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 76);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000) devidamente assinada (fls. 78);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 79);
- Portaria n.º 011/2024 nomeações dos Agentes de Contratação (fls. 80);
- Termo de Atuação – Processo Administrativo n.º 184/2024/ADM (fls. 81);
- Minuta de Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 7/2024-083PMT – Processo Administrativo n.º 184/2024/ADM e seus anexos (fls. 86 a 107);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 109 a 118 com o seguinte teor: *“Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração*





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços”.

- Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 7/2024-083PMT – Processo Administrativo nº 184/2024/ADM e seus anexos (fls. 119 a 157);
- Autorização para Publicação do Ato Convocatório (fls. 158);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 159 a 161);
- Ato Convocatório Retificado – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 7/2024-083PMT – Processo Administrativo nº 184/2024/ADM e seus anexos (fls. 162 a 200);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 201 a 203);
- Proposta Registrada (fls. 204 a 205);
- Ata de Propostas (fls. 274 a 275); Ata Parcial (fls. 276 a 280); Ranking do Processo (fls. 281); Vencedores de Processo (fls. 282); Ata de Propostas Readequadas (fls. 283); Ata Final (fls. 284 a 287);
- Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante (fls. 288);
- Justificativa do Preço Proposto (fls. 289).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 75, I, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 75, I, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 75, vejamos:

“Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Valor atualizado conforme o DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 no qual o valor passa a





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ser de R\$ R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Documentos de habilitação da empresa **NORTE SUL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE AUTOMOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.948/0001-84, conforme documentos acostados no presente processo:

- Declarações (fls. 207 a 217); Documento Pessoal do Socio (fls. 218 a 219); Oitava Alteração Contratual NORTE SUL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE AUTOMOTORES EIRELI (fls. 220 a 225); CNPJ (fls. 226); FIC (fls. 227 a 228); Certidões (fls. 229 a 235); Alvará (fls. 236); Dispensa Vigilância Sanitária (fls. 237); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 238 a 250); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 251 a 262); Proposta Readequada (fls. 263 a 264); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 265 a 271); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fls. 272); Certidão negativa correcional (fls. 273).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa NORTE SUL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE AUTOMOTORES LTDA, perfaz o valor total de R\$ 6.784,10 (Seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2024/ADM, Dispensa de Licitação nº 7/2024-083PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 15 de julho de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n º 007/2021





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 184/2024/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2024-083PMT, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção mecânica corretiva de patrol xcmg pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 15 de julho de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021

